



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 393/2021

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre Instituir o Cadastro Único
Estadual das pessoas com Síndrome de
Down.

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou, no dia 23 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº 393/2021, que dispõe sobre instituir o Cadastro Único Estadual das pessoas com Síndrome de Down.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa instituir o Cadastro Único Estadual das pessoas com Síndrome de Down, no âmbito do Estado do Amazonas, e

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo ex DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043490: Regimento.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:24

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:36:08

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:11





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

que será um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar e sistematizar informações de base de dados para integrá-las ao Sistema de Informação de órgãos públicos.

Na proposta da Deputada, há o estabelecimento de objetivos como: I- obter o registro e o diagnóstico dos casos existentes no Estado do Amazonas; II- integrar as informações necessárias que permitam a identificação, o diagnóstico e a caracterização socioeconômica da criança com Síndrome de Down, para a formulação e execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos; e III- melhorar o atendimento às crianças com Síndrome de Down, especialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde.

A proposta da Autora, vale ressaltar, demonstra que os indivíduos com Síndrome de Down são humanos em primeiro lugar, com os mesmos direitos e necessidades que todo mundo. O desenvolvimento dessas pessoas é influenciado pela qualidade do cuidado, educação, e experiência que lhes são oferecidos. Assim, propositura visa criar o registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar e sistematizar informações de bases de dados para integrá-las ao Sistema de Informação de órgãos públicos estaduais.

Nesse sentido, estimulação precoce, por meio de atendimento especializado e multidisciplinar, direcionado às crianças com Síndrome de Down tem chances elevadas de resultados mais efetivos, devido ao desenvolvimento intenso do cérebro, onde ocorrem inúmeras sinapses ou conexões entre os neurônios, e à plasticidade do sistema nervoso central nesta fase inicial da infância.

Destarte, que o *caput* do Art.5º, da Constituição Federal de 1988, assegura a igualdade de uma sociedade democrática e justa, afirmando que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]".

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043490

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:24

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:36:08

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B0E10BB000080E86 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Refere-se, portanto, à proteção dos interesses das pessoas e à efetivação dos direitos fundamentais em dispor as condições exigidas, para que se tenha a preservação e a garantia da igualdade. Ainda conforme preceitua o art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 da ONU, afirmando que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde e mais oportunidade de integração da pessoa humana.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, II, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para garantia estabelecida na Constituição Federal, bem como o estabelecido no art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 da ONU.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043490

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:24

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:36:08

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B0E10BB000080E86 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 393/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de novembro de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.043490

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/11/2021 14:45:50

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:20:24

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:36:08

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B0E10BB000080E86 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

